



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0074/2023

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **24/10/2023**, às **09:00**h, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: Dia 10/10/2023 - 13:30 hs

Limite para recebimento de Propostas: Dia 24/10/2023 - 08:30 hs

Abertura das Propostas: Dia 24/10/2023 - 08:31 hs

Início da Sessão de Disputa: Dia 24/10/2023 - 09:00 hs

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa, para execução de projeto da obra de Pavimentação e Drenagem da Avenida Nova Petrópolis, no Bairro Centro, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e demais provas técnicas, no presente Termo de Referência.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar № 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo PELO MENOR VALOR GLOBAL em conjunto com ART, BDI, Composições, Encargos Socais.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das **09:00**h do dia **24/10/2023** em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n°**0074/2023**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear gualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitado para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n)Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao(s) responsável(is) técnico(s), com documento emitido pelo Conselho específico, atestando a Capacidade Técnica para os serviços relacionados ao objeto da presente licitação.
- o) Cópia do documento de identidade do sócio;

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

11 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade.
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias a contar do ateste definitivo pela respectiva medição do Setor de Engenharia, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da execução da obra entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 1352/2023

Dotação: 2023/386 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Programa de Trabalho: 07.02.15.452.0069.1303 - CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000 - NÃO SE APLICA

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrarse-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 14.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 14.6. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>.

Imbé, 09 de outubro de 2023.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé



Razão Social:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/23

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ____/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Município:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Endereço:				
Estado:				
CNPJ:				
Telefone/Fax:				
Contato:				
Garantia:				
		_	-	

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
01			SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE				
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
			BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO				
			DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-				
	01	UNIDADE	MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-	01			
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: SERVIÇOS INICIAIS:				
			100,00%; DEMOLIÇÕES E REMO-				
			ÇÕES: 20,00%; DRENAGEM:				
			20,00%.				
	02	UNIDADE	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE	01			
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
			BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO				
			DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-				
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: DEMOLIÇÕES E RE-				
			MOÇÕES: 20,00%; DRENAGEM:				
			20,00%.				





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
			SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE		•		
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
			BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO				
	03	UNIDADE	DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-	01			
	03	UNIDADE	MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-	01			
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: DEMOLIÇÕES E RE-				
			MOÇÕES: 20,00%; PAVIMENTAÇÃO:				
			10,00%; DRENAGEM: 20,00%.				
			SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE				
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
			BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO				
	04	UNIDADE	DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-	01			
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: DEMOLIÇÕES E RE-				
			MOÇÕES: 20,00%; PAVIMENTAÇÃO:				
	05	UNIDADE	10,00%; DRENAGEM: 20,00%. SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE	01			
	05	ONIDABL	EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/	01			
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
			BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO				
			DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-				
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: DEMOLIÇÕES E RE-				
			MOÇÕES: 20,00%; PAVIMENTAÇÃO:				
			10,00%; DRENAGEM: 20,00%.				





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
			SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE				
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
	06	UNIDADE	BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO	01			
		ONIDABL	DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-				
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: PAVIMENTAÇÃO: 10%. SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE				
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
			BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO				
	07	UNIDADE	DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-	01			
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: PAVIMENTAÇÃO: 20%.				
			SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE				
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/				
			OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
	08	UNIDADE	BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO	01			
			DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-				
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: PAVIMENTAÇÃO: 20%. SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE				
			EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/ OU PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS UR-				
	09	UNIDADE	BANAS E DRENAGEM EXECUÇÃO DE PROJETO DA OBRA DE PAVI-	01			
			MENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVE-				
			NIDA NOVA PETRÓPOLIS NO BAIR-				
			RO CENTRO: PAVIMENTAÇÃO: 20%.				

RO CENTRO: PAVIMENTAÇÃO: 20%.		
,de	de	
	····	
Data, assinatura	e carimbo do proponente	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



TERMO DE REFERENCIA

Projeto: Pavimentação intertravada e drenagem pluvial da Avenida Nova Petrópolis

Local: Avenida Nova Petrópolis entre a Rua Sobradinho e a Rua São Gabriel

Município: IMBÉ / RS Área: 9.924,28 m² Prazo da obra: 9 meses

Valor Estimado : R\$ 2.227.417,96 Dotação orçamentaria: 2023/391

Programa de Trabalho: 07.02.15.452.0069.1303 – Construção e ou Pavimentação de Vias Urbanas

Fonte de Recurso: 0754 – Recursos de Operações de Crédito

Rubrica: 4.4.90.51.91.00.00.00

Gestor: José Augusto Henkin-Matrícula 9.265 Gestor Suplente: Luiz Henrique Alves 14.626

Fiscal: Vitoria Regina Bobadilha de Albernaz-Matricula 1.064

Fiscal: Marcos Pivatto de Andrade- Matricula 10

Fiscal: Sergio Luiz Faleiro 16.170

1

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referencia tem por objetivo fixar as condições gerais e o método de execução dos serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação com blocos intertravados de concreto e drenagem pluvial.

Esta obra trará melhores condições de trafegabilidade e também irá canalizar as aguas drenadas em direção ao Lago do Braço Morto evitando proliferação de pragas onde hoje existe canal aberto. Por qualquer omissão deste documento, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Imbé poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada à boa administração do canteiro.





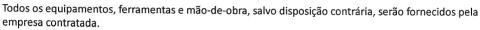
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.

Os trabalhos que não satisfazerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Imbé.

Nenhuma alteração nas especificações, determinando ou não o aumento de valor das obras, deverá ser executada sem autorização prévia dos técnicos da Prefeitura. Para tanto é necessário que a contratada peça a respectiva permissão por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, EPI, conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho.

As partes móveis de ferramentas e equipamentos deverão ser protegidas. As ferramentas não serão abandonadas sobre passagens, e superfícies de trabalho. Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da firma a qual for adjudicada à obra ou serviço. Todo o serviço que necessite maquinário, seja moto niveladora, retro escavadeira, carregadeira, rolo compactador, etc. será atribuição da contratada. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal fornecerá sua infraestrutura de equipamentos.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do edital.

A fiscalização da Prefeitura Municipal, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizado a obra ou serviço.

Após o período de observação de 30 dias, ou o que for disposto no edital, contado do recebimento provisório ou definitivo, a obra como um todo será recebida em caráter definitivo por comissão especialmente designada, sem prejuízo do que estabelece o artigo 1245 do código civil.

PRAZOS

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão fixados em edital. Sugerimos o prazo de execução de **9 meses.**

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, comprovadamente, e devidamente aceita pela comissão.

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

.....





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



SERVIÇOS

Os equipamentos utilizados deverão prover a completa execução dos serviços adaptando-se as condições.

Todos os materiais necessários para a execução da obra correm por conta da contratada. Qualquer dano ao patrimônio público ou particular será de responsabilidade da contratada.

Locação da pavimentação

Consiste em serviço topográfico para pavimentação e drenagem. Nesta obra, o serviço consiste na locação da via e dos tubos.

A locação da obra deverá ser executada em terreno limpo e consistirá da demarcação do perímetro e nivelamento do terreno da obra, através da determinação de cotas, devendo obedecer ao projeto da obra.

As marcas e RN's (referências de nível) deverão ser indicadas e conservadas.

Serviço realizado pela Prefeitura de Imbé, ao qual deverá ser consultada em caso de qualquer modificação ou perda da referência.

1.1 SERVIÇOS INICIAIS

1.1.0.1 PLACA DE OBRA

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

A placa terá as seguintes medidas: 1,20m x 2,40m, e deverá ser confeccionada em chapas metálicas planas, resistente às intempéries. As informações da placa serão fornecidas pela fiscalização e deverão ser adesivadas à placa.

Deverão ser cravados pilares de 7,5x7,5 cm para a fixação da placa.

1.2 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

1.2.0.1 Remoção de calçamento

Consiste na retirada do calçamento e deposição em locais apropriados, a fim de se evitar obstáculos aos pedestres e veículos, para posterior transporte.

O transporte para retirada das pedras será realizado em caminhão basculante até o transbordo municipal localizado a 4,7km.

1.2.0.2 Remoção de meio fio

Consiste na retirada dos meios fios e deposição em locais apropriados, a fim de se evitar obstáculos aos pedestres e veículos, para posterior transporte.

1.2.0.3 Corte de árvore

Consiste no serviço de corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.

2



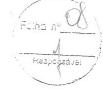
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



1.2.0.4 Remoção de raiz

Consiste na remoção de raízes remanescentes de tronço de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.

1.2.0.5 Transporte dos resíduos

O transporte para retirada dos resíduos será realizado em caminhão até o transbordo municipal localizado a 4,7km.

1.3 PAVIMENTAÇÃO

1.3.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

1.3.1.1 Areia

Em toda a extensão da rua será executada uma camada de preenchimento de aproximadamente 10cm, de acordo com os níveis definidos pela topografia e em projeto.

1.3.1.2 Transporte

O transporte para a areia de jazida localizada a 17,2km, realizado em caminhão basculante até o local da obra.

1.3.1.3 Regularização e compactação

Regularização do subleito é o conjunto de operações que visa conformar a camada final de terraplenagem, mediante cortes e/ou aterros de até 0,20 m, conferindo-lhe condições adequadas em termos geométricos e de compactação.

Esta especificação se aplica à regularização e compactação com equipamentos apropriados do subleito da via a ser pavimentada após a conclusão da terraplenagem. Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé de carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc. Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros, que não os especificados acima, desde que aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços de pavimentação intertravada NÃO PODERÃO INICIAR sem que o serviço de regularização e compactação estejam realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

1.3.2 MEIO FIO

1.3.2.1 Meio fio pré-moldado de concreto h=30cm

O meio fio, será pré-moldado em concreto simples resistência mínima à compressão 20 Mpa com seção trapezoidal nas dimensões: comprimento 1,00m, largura da face superior 0,12m, largura da face inferior 0,15m, altura 0,30m, conforme Figura 1.

As peças deverão ser submetidas a inspeção visual pela fiscalização quanto à qualidade antes da instalação.

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



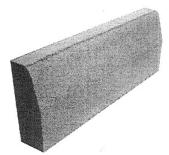


Figura 1- Modelo de meio-fio

O meio-fio será assentado na forma convencional devendo a sua altura livre não ultrapassar a parte superior do bloco intertravado. As guias de concreto deverão obedecer às normas emitidas pela Associação Brasileira de Cimento Portland (A.B.C.P.).

Serão abertas valas conforme dimensões das guias em que serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto.

Após assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1:3, com acabamento limpo e alisado (feltrado).

Os parâmetros, materiais e tolerâncias de aceitabilidade para este serviço seguem a especificação DAER-ES-D 04/91.

Nas entradas de garagens, deve ser feito o rebaixe do meio-fio, com acabamento inclinado, de forma que não deixe cantos de 90º no término do meio-fio, conforme a Figura 2.



Figura 2 - rebaixo de meio-fio

Rebaixo de meio-fio para acesso de veículos

Os meios fios serão medidos em m lineares executados no local.

1.3.2.2 Meio fio pré-moldado de concreto h=20cm

Serão assentados estes meios fios nos locais onde não necessários ressaltos, no caso de encontro entre pavimentos como calçamento ou pavimento intertravado existente. As especificações são as mesmas do item 1.3.2.1.

1.3.3 PAVIMENTO

1.3.3.1 Bloco intertravado cinza 8cm

A pavimentação será executada com bloco de concreto intertravado, de resistência mínima de 35 Mpa, conforme Figura 3.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: obras@imbe.rs.gov.br





Figura 3 - Modelo de bloco intertravado

Será assentada sobre berço de pó de pedra com espessura de 5 cm. A junta entre os blocos não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de pó de pedra para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao termino do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactados.

OBS.: A Proponente deverá apresentar laudo de rompimento de corpos de prova, em conformidade com a resistência mínima solicitada juntamente com ART e de acordo com normas técnicas da ABNT, dos blocos utilizados na obra. Amostras serão enviados para ensaio pela fiscalização para comparação entre os laudos a qualquer momento durante o andamento da obra.

As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos, conforme Figura 4.





Figura 4 - Modelo de assentamento

Efetuar o rejuntamento com pó de pedra. Durante a compactação, a rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento. Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se as peças com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado. A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados.

Poderão ser adotados outros métodos e equipamentos de compactação, a critério da FISCALIZAÇÃO.











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



Após instalados, os blocos deverão estar livres de avarias como cantos quebrados e rachaduras, devendo os mesmos serem substituídos.

1.4 DRENAGEM

1.4.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

1.4.1.1 Escavação mecanizada

A escavação são todas e as aberturas em solo abaixo do nível natural do terreno.

De acordo com a locação das caixas e tubos, deverá proceder com as escavações para execução da drenagem.

Antes de dar início as escavações são necessárias que se faça uma pesquisa de localização de tubos existentes, caixas, postes, assim como não interferir na rede de energia ou rede de água e adutoras, ou outras estruturas que esteja no trecho a ser escavado, para que não sejam atingidas pelas escavações ou em suas proximidades.

A escavação será executada mecanicamente com equipamento adequado (escavadeiras).

O material arenoso proveniente da escavação poderá ser preservado na obra para futuros reaterros das valas, sendo removido pelo transporte apenas a sobra do material que será utilizado dentro do canteiro de obras

1.4.1.2 Transporte

O transporte para retirada dos resíduos será realizado em caminhão até o transbordo municipal localizado a 4,7km.

1.4.1.3 Reaterro

Reaterro consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se o próprio material escavado.

As operações de execução de aterros ou reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando prevista em projeto, do material selecionado procedente da própria escavação, de empréstimos material do próprio canteiro de obras.

Sua execução obedecerá rigorosamente aos elementos técnicos fornecidos pela Fiscalização e constantes das notas de serviço apresentadas no projeto executivo.

1.4.1.4 Aterro

Aterro consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando material importado de jazida.

As operações de execução de aterros ou reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando prevista em projeto, do material selecionado procedente da própria escavação, de empréstimos material do próprio canteiro de obras.

Sua execução obedecerá rigorosamente aos elementos técnicos fornecidos pela Fiscalização e constantes das notas de serviço apresentadas no projeto executivo.

1.4.1.5 Preparo da vala

7



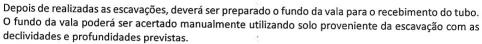


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



Os tubos de ponta e bolsa deverão ser deixados amplos recessos, a fim de impedir que as bolsas fiquem apoiadas sobre o fundo. Todos os tubos deverão ter seu apoio feito sobre o corpo do mesmo, conforme mostrado na figura.

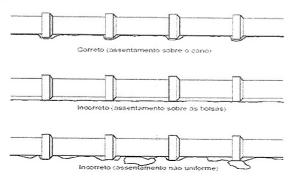


Figura 5 Detalhe de assentamento do tubo

1.4.2 TUBOS

1.4.2.1 Tubo PA-1 1000mm

Os tubos armados, serão de concreto armado, ponta-bolsa, do tipo PA-1 (NBR8890/2020) utilizados impreterivelmente em condutores principais, conforme projeto.

O serviço de execução de rede pluvial contempla o fornecimento do tubo.

A carga, transporte, descarga junto à obra e descida dos tubos na vala feitas manualmente ou com auxílio e equipamentos mecânicos, deverão ser executados com os devidos cuidados para evitar danos aos tubos. Cuidado especial deverá ser tomado com as partes de conexão, para evitar que sejam danificadas na utilização de cabos e/ou tesouras e/ou outras peças metálicas, na movimentação dos tubos.

1.4.2.2 Assentamento de Tubo PA-1 1000mm

O assentamento da tubulação deverá seguir os trabalhos de abertura de vala que será executado de jusante para montante.

Antes de serem colocados dentro das valas, os tubos deverão ser limpos de toda a sujeira e detritos, e inspecionados verificando-se a ocorrência de avarias, especialmente nas extremidades (ponta e bolsa). Só poderão ser assentados tubos sem defeito e previamente aprovados. Todo tubo recusado pela Fiscalização deverá ser substituído pela Contratada às suas custas.

O fundo da vala será nivelado de modo a atender às cotas de projeto e permitir que assentamentos partam de várias frentes, convergentes ou divergentes sem necessidade de correção de cotas nas encostas. A Fiscalização efetuará a verificação de cotas, antes do assentamento final.

Os parâmetros de projeto, declividade e alinhamento dos tubos, serão feitos topograficamente, podendo ser executado de duas formas:

_





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

- por cruzetas
- por gabarito

A diferença entre as duas está em que a cruzeta trabalha sobre o corpo do tubo, enquanto o gabarito trabalha sobre a geratriz interna inferior do tubo. Quando o método empregado for o de cruzeta, o "greide" de assentamento da tubulação será obtido por meio de duas réguas. Quando o método empregado for o de gabarito, as réguas deverão ser colocadas no máximo de 10m em 10m, uma da outra, e a linha visada será obrigatoriamente de fio de "Nylon" ou similar sem emendas. As réguas, cruzetas e gabaritos deverão ser de madeira de boa qualidade e deverão apresentar perfurações a fim de resguardá-los contra empenos devido a influência do tempo, conforme ilustração.

Quando as operações de assentamento estiverem paralisadas, as extremidades opostas da tubulação deverão ser fechadas com tampas de madeira, a fim de impedir a entrada de terra, detritos, animais ou qualquer outra matéria estranha.

O assentamento deverá ser executado imediatamente após a regularização da vala, evitando assim a exposição desta às intempéries.

Os tubos deverão estar perfeitamente apoiados em toda sua extensão.

A argamassa de rejunte será de cimento e areia, traço 1:3 em volume, devendo ser colocada de forma a procurar a perfeita centralização da ponta em relação à bolsa, proporcionando o correto nivelamento da geratriz inferior interna dos tubos.

Havendo presença de lençol freático, deve-se realizar o rebaixamento do mesmo de forma a permitir o trabalho no seco e deve-se proteger as juntas com capeamento externo de argamassa de cimento e areia, traço 1:1 em volume, com aditivo impermeabilizante. Após o assentamento deve ser verificado o alinhamento e o nivelamento do trecho, não sendo admitidas flechas que possam causar o acúmulo de águas dentro da tubulação vazia ou que provoquem turbulência ou ressalto no fluxo.

Internamente, deve ser verificado a inexistência de ressaltos nas juntas e de materiais ou objetos.

_

1.4.2.3 Tubo PA-1 400mm

Os tubos armados, serão de concreto armado, ponta-bolsa, do tipo PA-3 (NBR8890/2020) utilizados em que ficam no leito carroçável, conforme projeto.

O serviço de execução de rede pluvial contempla o fornecimento do tubo.

A carga, transporte, descarga junto à obra e descida dos tubos na vala feitas manualmente ou com auxílio e equipamentos mecânicos, deverão ser executados com os devidos cuidados para evitar danos aos tubos. Cuidado especial deverá ser tomado com as partes de conexão, para evitar que sejam danificadas na utilização de cabos e/ou tesouras e/ou outras peças metálicas, na movimentação dos tubos.

1.4.2.4 Assentamento de Tubo PA-1 400mm

Conforme item 1.4.2.2.

1.4.3 CAIXAS 1.4.3.1 Boca de lobo







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231– e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



As bocas-de-lobo deverão ser construídas sobre contrapiso de concreto simples, fck 20 MPa com no mínimo 0,10m de espessura. Este fundo deve ter uma declividade de 3,00% em direção ao coletor pluvial, ao qual será conectado através de tubos.

As paredes serão construídas em alvenaria de blocos de concreto, de 20cm de espessura ou similar de igual resistência mecânica, em camadas contrafiadas devidamente niveladas, alinhadas e prumadas, rejuntadas com argamassa de cimento e areia média traço 1:3 com espessura de 15,0 mm e revestimento interno com espessura mínima de 10,0mm feito com argamassa de cimento e areia de traço 1:4. Sobre a alvenaria será executada viga de concreto, podendo ser utilizado bloco canaleta com duas barras de aço 10mm internamente.

Deverá ser instalado meio fio boca de lobo do mesmo modelo do meio fio utilizado, ficando a sarjeta em frente ao este meio fio, levemente rebaixada para melhorar a entrada de água.

Sobre as paredes será colocada uma tampa do tipo laje de concreto armado, de 10cm de espessura conforme especificações em projeto, com nível superior no mesmo plano do passeio.

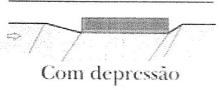


Figura 6 Boca de lobo com meio fio

10

1.4.3.2 Poço de visita

Os poços de visita são dispositivos localizados em pontos convenientes do sistema de drenagem que permitem mudanças de direção, mudança de declividade, mudança de diâmetro e inspeção e limpeza das canalizações.

Os poços de visita servirão para unir as tubulações, e fazer a troca de direção das mesmas.

As medidas internas serão 1,00m x 1,50m com profundidade variável. Deve ser previsto um desnível de 20cm do fundo de concreto para a cota de fundo do tubo.

As caixas serão em alvenaria de 20 cm de espessura, com blocos de concreto ou similar de igual resistência mecânica. Sobre a alvenaria será executada viga de concreto, podendo ser utilizado bloco canaleta com duas barras de aço 10mm internamente.

As paredes serão chapiscadas com argamassa 1:4 (cimento:areia) e rebocados em seu interior com 2cm de espessura com argamassa 1:3 (cimento:areia).

O fundo da caixa será em concreto na espessura de 10cm, com fck mínimo de 25 Mpa.

A tampa será de concreto armado de 10cm de espessura. A armadura será uma malha de 10x10cm com aço de diâmetro 10mm. O nível superior da tampa deve estar no mesmo nível dos meios fios.

1.4.4 SERVIÇOS ESPEECIAIS

1.4.4.1 Rebaixamento de lençol freático





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000 Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: <u>obras@imbe.rs.gov.br</u>



A CONTRATADA deverá proceder rebaixamento do lençol freático e neste caso, o processo escolhido será o das ponteiras filtrantes. A responsabilidade pela estabilidade e segurança das edificações vizinhas durante o processo de rebaixamento do lençol freático será unicamente da CONTRATADA.

Imbé, 25 de maio de 2023.

José Augusto Henkin Engenheiro Civil – CREA RS037096

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa),
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68
da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de guatorze anos, na condição de aprendiz ()

Data e assinatura





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato vinculado a nº/ nº/
Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS , como CONTRATANTE e, de outra, a empresa, como CONTRATADA , firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021).
Aos (_) dias do mês de de dois mil e (), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o CONTRATANTE inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º, carteira de identidade n.º, expedida pela SSP/RS, e a CONTRATADA, inscrito no CNPJ n.º, com sede na cidade de, sito à Rua, representada neste ato pelo seu proprietário, sr têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 65, e/ou prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA - A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.
§ ÚNICO - O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.
DO PREÇO
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$

DAS OBRIGAÇÕES

irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, "d", da Lei Federal

§ Único - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATANTE

nº 8666/93 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- **II -** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **CLÁUSULA DÉCIMA** O pagamento será efetuado em _______, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/93, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;
 - § 1º Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;
- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- **§3º** A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 77, artigo 78, incisos I à XVII, § único, artigo 79, incisos I à IV, §§ 1° e 2°, incisos I à III, § 5°, artigo 80, inciso I à IV, §§ 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Federal n° 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, cfe. art. 80, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUAI	TA - N:	a hipótese	de	procedimentos	judiciais,	fica	eleito	0	foro	de
Tramandaí/RS, com a renúncia a qua										

Imbé,	de		de	2
-------	----	--	----	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV DECLARAÇÃO (Modelo)

	Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé
A empresa	
	, sediada
	nas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada
inidônea para licita	ar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo
licitatório, PREGÃ0	O Nº/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal